



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.843, DE 4 DE JULHO DE 2002.

Autor: Prefeito Municipal

Decretos: [21.780](#), [21.916](#), [22.394](#),
[22.782](#) e [24.666](#).

[Texto compilado](#)

~~Institui o Programa Oportunidade ao Jovem e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.000,00.~~

Institui o Programa Jovem Trabalhador e dá outras providências. ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa Oportunidade ao Jovem no Município de Guarulhos, com o objetivo de permitir que o jovem pertencente a família de baixa renda, possa, além de elevar a renda de sua família e sua escolaridade, tornar-se agente social através de ações sócio-educativas desenvolvidas junto à sua comunidade, estimulando assim seu processo de inclusão social, o seu desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de sua região.~~

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Trabalhador, com o objetivo de permitir que o jovem pertencente à família de baixa renda, possa, além de elevar a renda de sua família e sua escolaridade, tornar-se agente social através de ações socioeducativas desenvolvidas junto à sua comunidade, estimulando assim seu processo de inclusão social, o seu desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de sua região. ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

~~**Art. 2º** O Programa “Oportunidade ao Jovem” consistirá:~~

Art. 2º O Programa Jovem Trabalhador consistirá: ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

I - na concessão de auxílio mensal em dinheiro, em valor correspondente a R\$ 110,00 (cento e dez reais), além de seguro de vida coletivo, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 6 (seis) meses;

II - na prática de atividades de capacitação adicional e desenvolvimento de funções de utilidade coletiva e comunitária, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas as restrições da legislação trabalhista.

III - na concessão de alimentação ou lanche nos dias em que o jovem participar do Programa, ou, a critério da Administração, no fornecimento de ticket lanche, em valor e circunstâncias a serem fixados por decreto do Executivo. ([NR - Lei nº 6.048/2004](#))

§ 1º O valor referido no inciso I deste artigo, poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada 12 (doze) meses após o início do Programa.

~~**§ 2º** O pagamento do auxílio pecuniário será feito em nome do beneficiário do Programa “Oportunidade ao Jovem”.~~

§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário será feito em nome do beneficiário do Programa Jovem Trabalhador. ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser feita a critério da Coordenadoria do Programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Programa serão de 4 (quatro) horas diárias durante 5 (cinco) dias da semana.

§ 5º O deslocamento para a realização de atividades comunitárias e de formação que necessitem de transporte coletivo, ocorrerá sob responsabilidade do Poder Público.

Art. 3º Para habilitar-se ao Programa, o jovem deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos;

II - não exercer atividade remunerada, não possuir rendimentos próprios e não estar recebendo benefício de outro programa social;

III - não estar recebendo o seguro-desemprego;

IV - estar cursando escola pública, ou matricular-se nela após a inclusão no Programa ou ser bolsista de escola particular;

~~V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Guarulhos, no mínimo, há 2 (dois) anos;~~

V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Guarulhos, no mínimo, há seis meses; ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

~~VI - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;~~

VI - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a dois salários mínimos nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa; ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

VII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal no caso de não ter 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 9º, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outras pessoas que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do jovem em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer sua participação no Programa.

~~**Art. 4º** A aferição da renda, a inscrição no programa, a comprovação de residência, matrícula escolar, idade e da condição de desempregado serão realizadas quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa, a critério da Coordenadoria do Programa "Oportunidade ao Jovem", e regulamentados em Decreto do Poder Executivo.~~

Art. 4º A aferição da renda, a inscrição no programa, a comprovação de residência, a matrícula escolar, a idade e a condição de desempregado serão realizadas quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa, a critério da Coordenadoria do Programa Jovem Trabalhador e regulamentados em Decreto do Poder Executivo. ([NR - Lei nº 7.352/2014](#))

Art. 5º Para participar do Programa instituído por esta Lei, o jovem, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º, deverá:

- I - permanecer estudando na escola e manter frequência regular;
- II - no caso de não estar estudando, matricular-se na rede pública de ensino no período subsequente à entrada no Programa, em conformidade com os prazos regulares de matrícula do sistema educacional, sob pena de ser excluído do Programa;
- III - cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias e de formação;
- IV - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário, a carga horária, a quantidade de faltas e outras regras pertinentes serão fixadas em portaria expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Guarulhos.

~~**Art. 6º** O Programa “Oportunidade ao Jovem” será implantado gradativamente, priorizando os jovens pertencentes às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 3º desta Lei:~~

Art. 6º O Programa Jovem Trabalhador será implantado gradativamente, priorizando os jovens pertencentes às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

- I - menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;
- II - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- III - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV - jovens em situação de risco social ou familiar;
- V - condições precárias de moradia.

~~**Art. 7º** Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenadoria do Programa “Oportunidade ao Jovem”.~~

Art. 7º Os beneficiários estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenadoria do Programa Jovem Trabalhador. [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

Art. 8º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º desta Lei, será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - o beneficiário tiver frequência das aulas e dos trabalhos comunitários do mês do benefício, sem justificativa, inferior àquela estabelecida no regulamento;
- III - forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos arts. 3º e 5º desta Lei e das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso VI do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de restauração das condições previstas nos arts. 3º e 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

~~**Art. 9º** Será excluído do Programa “Oportunidade ao Jovem”, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.~~

Art. 9º Será excluído do Programa Jovem Trabalhador o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens. [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

§ 1º Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, corrigida conforme disposto na legislação municipal pertinente.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou de parceria, que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

~~**Art. 10.** A Secretaria de Relações do Trabalho, por intermédio do Grupo Coordenador, será responsável pela coordenação geral do Programa “Oportunidade ao Jovem”, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.~~

Art. 10. A Secretaria do Trabalho, por intermédio do Grupo Coordenador, será responsável pela coordenação geral do Programa Jovem Trabalhador, estabelecendo normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

~~**Art. 11.** O Programa “Oportunidade ao Jovem” contará com um Grupo Coordenador, constituído pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais:~~

Art. 11. O Programa Jovem Trabalhador contará com um Grupo Coordenador, constituído pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais: [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

~~I - Secretaria de Relações do Trabalho - SR, que o presidirá;~~

I - Secretaria do Trabalho - SR, que o presidirá; [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

II - outros órgãos da administração municipal a serem definidos por Decreto;

III - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Centrais Sindicais de Trabalhadores, com escritório de representação no Município;

~~VI - Entidades Empresariais representadas pela FIESP E ACIG;~~

VI - Entidades Empresariais representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - Regional Guarulhos e ACE Guarulhos - Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos; [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

VII - Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Guarulhos - CPT.

~~**§ 1º** O Grupo Coordenador mencionado no caput deste artigo, terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa “Oportunidade ao Jovem”.~~

§ 1º O Grupo Coordenador mencionado no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Jovem Trabalhador. [\(NR - Lei nº 7.352/2014\)](#)

§ 2º Os membros do Grupo Coordenador e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º As atividades exercidas pelos membros do Grupo Coordenador serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e dos futuros, na ação “Oportunidade de Emprego aos Jovens”.

Art. 13. Fica autorizado o Executivo, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no corrente exercício, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), à dotação nº 1320.111220672.073-339039-01 - Oportunidade de Emprego aos Jovens, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial da dotação nº 1320.111220672.073-339048-01 - Oportunidade de Emprego aos Jovens, do orçamento vigente.

Parágrafo único. O crédito adicional em questão tem a finalidade específica de adequar as despesas da aplicação desta Lei, referentes ao seguro de vida e capacitação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 4 de julho de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dois.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 054 de 5 de julho de 2002.

PA nº 6104/2002.

Texto atualizado em 27/1/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

